

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 042/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO INDIRETO. AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S.A. E AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. PARA A HOCHTIEF AKTIENGESELLSCHAFT.

ORIGEM: SUREG

PROCESSO: 50515.054380/2017-27

PROPOSIÇÃO SUREG: RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 003/2018/SUREG, DE 23/01/2018 (fl. 760)

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00181/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 26/01/2018 (FLS. 763 E 764), E DESPACHO Nº 01138/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 26/01/2018 (FL. 765).

PROPOSIÇÃO DMV: POR CONCEDER ANUÊNCIA PRÉVIA PARA A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO INDIRETO DAS CONCESSIONÁRIAS.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo de solicitação de anuência prévia para transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. para a Hochtief Aktiengesellschaft, conforme requerimento inicial protocolado em 10 de novembro de 2017.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Em 10/11/2017, sob nº de protocolo nº 50515.054380/2017-27 (fls. 02 a 180) foi recebido nesta Agência o Requerimento de Anuência Prévia para transferência do controle societário indireto das concessionárias de exploração de rodovias:

- Autopista Fernão Dias S.A.;
- Autopista Fluminense S.A.;

- Autopista Litoral Sul S.A.;
- Autopista Régis Bittencourt S.A.; e
- Autopista Planalto Sul S.A.

3. Constatou do referido requerimento que:

“(…)

A Arteris tem seu controle acionário exercido pela Participes em Brasil S.A. (“Participes”), companhia que tem suas ações divididas em 51% pela Abertis Infraestructuras S.A, sociedade anônima, com sede na Paseo de la Castellana 39, 28046 Madrid, Espanha (sede pendente de arquivamento no Registro Mercantil de Madrid) e sob o número de registro A-08209769 (“Abertis”) e 49% pela Brookfield Motorways Holdings SRL (“Brookfield”);

A Abertis é uma operadora líder no mercado de infraestrutura, responsável por um portfólio de 33 concessões consolidadas, estado listada na bolsa de valores espanhola e atuando em 14 países e 2 setores (concessões rodoviárias e infraestrutura de telecomunicações);

Hochtief Aktiengesellschaft, sociedade por ações alemã (Aktiengesellschaft), constituída de acordo com as leis da Alemanha, registrada no registro comercial (Handelsregister) do tribunal local (Amtsgericht) de Essen sob número de registro HRB 279 e com sua sede social na Opernplatz 2, 45128 Essen, Alemanha (“HOCHTIEF”) possui forte interesse em promover investimentos no mercado brasileiro e pretende fazê-lo por meio da tomada de controle societário da Abertis após oferta pública destinada à aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Abertis;

Para consumar a aquisição de controle societário direto da Abertis e a transferência do controle societário indireto da Arteris e das Concessionárias por ou para a HOCHTIEF, faz-se necessário obter anuência prévia do Poder Concedente, nos termos do art. 27 da Lei 8.987/1995 e da Resolução ANTT 2.310.

“(…)”

4. Os autos foram remetidos da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, mediante Despacho S/N, de 22/11/2017 (fl. 180), para a Gerência de Defesa do Usuário e da Concorrência – GEDUC, vinculada à Superintendência de Governança Regulatória – SUREG.

5. Para permitir a análise do pleito, a SUREG expediu o Ofício nº 067/2017/SUREG, de 06/12/2017 (fls. 182 a 183), por meio do qual requereu junto à Representante das Concessionárias Autopista Fernão Dias. S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Planalto Sul S.A. e Autopista Régis Bittencourt S.A., que fosse apresentada toda a documentação indicada nos artigos 2º e 3º da Resolução ANTT nº 2.310, de 26/09/2007.

6. Em 08/12/2017, foi protocolada documentação complementar apresentada pela requerente, registrada sob protocolo nº 50500.676586/2017-13 (fls. 185 a 691).

7. A SUREG, mediante Despacho S/N, de 15/12/2017 (fl. 692) remeteu os autos à SUINF, solicitando àquela Superintendência finalística manifestação sobre a situação

financeira da pretendente HOCHTIEF, conforme demonstrações financeiras apresentadas pela empresa.

8. A Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR/SUINF, procedeu a análise quanto situação financeira da pretendente e manifestou-se nos seguintes termos, por intermédio da Nota Técnica nº 009/2018/GEROR/SUINF, de 09/01/2018 (fls. 694 a 699).

“(…)

2. Essa Nota Técnica tem por objeto a verificação de alguns índices de rentabilidade, liquidez e solvência da HOCHTIEF, que passará a ter o controle indireto das concessões hoje controladas pela Arteris S.A.

3. As informações contidas aqui foram retiradas do processo nº 50515.054380/2017-27 e do site da empresa (http://hochtief.com/hochtief_en/o.jhtml) que contém suas demonstrações financeiras anuais auditadas do período de 2013 a 2016 e do 3º trimestre de 2017, e visam apresentar um perfil financeiro da Companhia, a fim de garantir e assegurar as exigências de liquidez e o caixa suficiente para atendimento de necessidades operacionais.

(…)

VI – CONCLUSÃO

24. Diante dos fatos acima relatados, conclui-se que a empresa HOCHTIEF Aktiengesellschaft vivencia, no período analisado: capital de giro suficiente para o para (sic) honrar os pagamentos de curto prazo, condições de liquidez e solvência adequadas para quitação dos compromissos de longo prazo, e recorrente patamar de lucros elevados, o que corrobora com a sua capacidade de gerar rentabilidade a seus acionistas e liquidar compromissos assumidos a curto e longo prazos.

25. Não observam-se óbices para a aquisição ora pleiteada do grupo Arteris, considerando que a avaliação econômico-financeira do grupo pretendente ao controle, i.e., HOCHTIEF Aktiengesellschaft.”

9. Após a análise realizada pela GEROR/SUINF, a SUINF restituiu os autos à SUREG, por meio do Memorando nº 020/2018/SUINF, de 10/01/2018 (fl. 701), corroborando o posicionamento manifestado pela GEROR.

10. Por meio de seus representantes, em 27/12/2017, mediante documento protocolado sob nº 50500.743128/2017-55 (fls. 706 a 748) as concessionárias de exploração de rodovias acima mencionadas ratificaram a solicitação para que esta ANTT conceda a anuência prévia para a transferência de controle acionário indireto, ora em comento, tendo apresentado documentação complementar.

11. A Gerência da Defesa do Usuário e da Concorrência – GEDUC/SUREF procedeu à análise da solicitação mediante Nota Técnica nº 003/SUREG/2018, de 23/01/2018 (fls. 749 a 759), que contou com a concordância da Superintendente de Governança Regulatória, tendo aquela área técnica se manifestado conclusivamente nos seguintes termos:

“8. CONCLUSÃO



AL



Diante de todo o exposto, a operação de transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. para a Hochtief Aktiengesellschaft é passível de aprovação.

Ressalte-se que a efetivação da presente operação depende da aceitação das ofertas realizadas pela Atlantia e pela Hochtief pelo controle da Abertis, conforme explanado. Portanto, apenas uma das ofertas se concretizará.

Destaque-se que a aprovação da operação se baseia em argumentos estritamente relacionados à regulação do setor, não excetuando a incidência de outras legislações, nem mesmo a apreciação por outros órgãos, também imbuídos da análise das operações em apreço.

Sugere-se que a operação objeto da presente análise seja comunicada ao TCU, conforme determina o art. 12, VII da Instrução Normativa nº 27/98 daquela Corte de Contas.

(...)

12. A SUREG expediu ainda o Relatório à Diretoria nº 003/2018, de 23/01/2018 (fl. 760), por meio do qual propôs que a Diretoria Colegiada desta ANTT conceda a anuência prévia para a operação de transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A para a Hochtief Aktiengesellschaft, nos termos apresentados.

13. Após a manifestação da SUREG, os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT.

14. O Sr. Procurador Federal Fabio Marcelo de Rezende Duarte, exarou o Parecer nº 00181/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25/01/2018 (fls. 763 a 764), que se posicionou nos seguintes termos:

(...)

7. No que tange à legalidade da operação pretendida, observo que a disciplina legal e regulamentar está prevista no art. 27, § 1º e seus incisos, da Lei n. 8.987/1995, e Resolução ANTT n. 2.310/2007, todos estabelecendo a possibilidade da alteração do controle societário direto ou indireto das Concessionárias, mediante a comprovação de atendimento a requisitos estipulados e prévia anuência pela ANTT.

8. Outrossim, verifico que os Contratos de Concessão celebrados vedam a transferência do controle acionário antes de decorrido o prazo de dois anos da sua assinatura (FERNÃO DIAS, FLUMINENSE, LITORAL SUL E PLANALTO SUL – Cláusula 16.52; RÉGIS BITTENCOURT – Cláusula 16.51), com a seguinte redação:

“É permitido a transferência do controle acionário e da titularidade da Outorga de Concessão, depois de transcorrido o prazo de dois anos da assinatura do Contrato de Concessão e preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos, jurídicos e fiscais estabelecidos nas normas legais

vigentes, condicionada a prévia autorização pela ANTT, conforme disposto na Lei no 10.233, de 2001.”

9. Como os Contratos foram celebrados no ano de 2008, considero superada esta condição contratual.

10. No mais, recomendo que a SUREG/ANTT verifique a necessidade de revalidação dos documentos apresentados, cujos prazos de validade tenham expirado, consoante exigido no art. 8º da Resolução ANTT n. 2.310/2007.

11. Desse modo, não identifiquei óbice jurídico ao deferimento do pleito, não tendo sido suscitado pelas áreas técnicas dúvida de natureza jurídica que necessitasse ser analisada e esclarecida.”

15. Tal posicionamento teve a concordância do Coordenador-Geral de Matéria Finalística da PF/ANTT, bem como da Subprocuradora-Geral da PF/ANTT, como se observa do Despacho nº 01138/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 26/01/2018 (fl. 764).

16. Os autos foram remetidos mais uma vez à SUREG, mediante Despacho nº 011/DMV/2018, de 01/02/2018 (fl. 768) para que aquela Superintendência de manifestasse quanto à recomendação da PF/ANTT, como relação à verificação da validade de documentos apresentados.

17. Por intermédio do Despacho S/N, de 06/02/2018 (fl. 771) a SUREG informou que todos os documentos de regularidade emitidos pela pretendente Hochtief Aktiengesellschaft ainda se encontram válidos.

III. DO VOTO

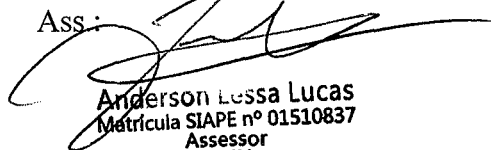
18. Considerando as manifestações da Superintendência de Governança Regulatória, bem como da Procuradoria Federal junto a esta ANTT, constantes dos autos, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, conceda anuência prévia para a operação de transferência de controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. para a Hochtief Aktiengesellschaft, nos termos apresentados.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 06 de fevereiro de 2018.

Ass.:


Anderson Lessa Lucas
Métrica SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV